



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 14/04/2020 às 13:00 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 063 /2020

EMENTA: DETERMINA QUE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE MOREM COM PESSOAS EM GRUPO DE RISCO POSSAM SE HOSPEDAR EM HOTÉIS, DE FORMA REMUNERADA PELO MUNICÍPIO, A FIM DE EVITAR CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DECRETA:

Art. 1º - Os profissionais da saúde podem se hospedar em hotéis ou estabelecimentos congêneres localizados no Município de Campina Grande, remunerando-os por meio de cupons emitidos pelo Município.

§1º - São considerados profissionais de saúde os médicos, os enfermeiros, os fisioterapeutas e os que trabalham em equipes de resgate e ambulância.

§2º - São requisitos para a fruição deste benefício:

- I – residir no Município de Campina Grande;
- II – não residir sozinho;
- III – estar regularmente inscrito no órgão de classe;
- IV – trabalhar em hospital ou centro médico que lide, diretamente, com os casos de coronavírus (COVID-19);
- V – não estar de férias, licença ou de qualquer maneira afastado de suas funções;
- VI – residir com pessoa que tenha mais de 60 (sessenta) anos ou que, por qualquer motivo seja especialmente vulnerável no contexto da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Os cupons serão emitidos eletronicamente pelo Município e pagos no exercício financeiro posterior à sua emissão.

§1º - Aplica-se aos cupons o mesmo regime de atualização monetária e juros dos precatórios.

§2º - Nenhum hotel ou estabelecimento congênere será forçado a integrar o programa de que trata esta Lei.

§3º - A remuneração poderá ser paga a pessoas físicas que disponibilizam a sua residência para aluguel de turistas por meio de sítios eletrônicos especializados, desde que comprovem que a disponibilização era antes da inscrição neste programa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

§4º - É vedado usar deste programa para se hospedar com uma ou mais pessoas em quarto de hotel ou residência.

Art. 3º - É vedado o uso de cupons para:

- I – Pagamento de acomodação de alto luxo;
- II – Pagamento de serviços alheios à acomodação, tais como alimentação, transporte e lazer.

Parágrafo único – O município pagará apenas o preço da diária que seria cobrada para qualquer outra pessoa, vedado o pagamento de qualquer sobrepreço.

Art. 4º - Os cupons são intransferíveis e não podem ser cedidos a nenhum título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único – Os créditos decorrentes dos cupons podem ser cedidos pelos hotéis ou estabelecimentos congêneres, seguindo as regras de cessão de crédito prevista no Código Civil.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único – Esta Lei deixa de vigorar 3 (três) meses após a sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 14 de abril de 2020.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PPL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A pandemia de coronavírus (COVID-19) impõe soluções drásticas e temporárias, que jamais seriam cogitadas em tempos de normalidade.

O presente projeto de Lei visa fazer com que o Município arque com os custos de acomodação de profissionais da área da saúde que moram com pessoas especialmente vulneráveis. Desta forma, protege-se as pessoas que moram com pessoas tais profissionais da infecção, bem como garante-se que os profissionais não deixarão de trabalhar por medo de infectar seus entes queridos.

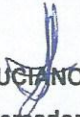
O projeto ainda tem dispositivos para impedir a cobrança de preço abusivo para o Município.

Frise-se que o programa é voluntário, os hotéis não serão forçados a aderirem.

Por fim, note-se, que além de ajudar o Município na contenção do coronavírus, o projeto ainda dá fôlego financeiro para os hotéis, que são um setor econômico extremamente afetado.

Evidentemente, o projeto trata de lei temporária. Aprovado, valerá por apenas 3 (três) meses.

Pela relevância do tema para a população e por objetivar o interesse público geral, espero a acolhida de todos os meus pares que juntos fazemos esta casa.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PPL